MINUTA DO CONTRATO 39/2026

PROCESSO N° 2825/2026 - INEXIGIBILIDADE N° 10/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI/SP**, sediada na Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126, Vila Maria, nesta cidade e comarca, Estado de São Paulo, CEP: 17255-070, inscrita no CNPJ MF sob o n° 46.181.376/0001-40, neste ato representada pelo ***Sr. Airton Luis Pegoraro,*** Prefeito Municipal, portador do CPF n° XXX.XXX.119-53 e Carteira de Identidade n° XX.XXX.264-5, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa ***CLIINS SUPERA – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA***, inscrita no CNPJ/MF sob o n° CNPJ: 45.340.787/0001-79, telefone: (14) 99132-4109, e-mail: cliinssupera@gmail.com, situada à Rua Geraldo Oréfice, n° 216, Jardim Nova Bariri, na cidade de Bariri, estado de São Paulo, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo ***Sra. Talita Costa Basso Monari***, sócia administradora, portador da Carteira de Identidade RG n° **.***.625-5 e inscrita no CPF sob o n° ***.***.098-42, vêm de comum entre as partes qualificadas estabelecer os seguintes termos do contrato, com fundamento **Art. 75, VIII da Lei 14.133/2021:**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de tratamento multidisciplinar para adolescente com diagnóstico de TEA (Transtorno do Espectro Autista) e TDAH (Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade). Está contratação se dá em cumprimento de ordem judicial Ref.: Notícia de Fato n° 0203. 0000128/2025, munícipe M.P.

1.2. Integram este contrato o Documento de Formalização de Demanda, bem como a proposta vencedora.

1.3. Este contrato vincula-se ao Documento de Formalização de Demanda que justifica a Dispensa de Licitação, formalizada com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei n° 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**, conforme descrições e quantidades contidas no Documento de Formalização de Demanda - Anexo I do presente contrato.

ITEM	*QTDE*	*UNID.*	*DESCRIÇÃO*	*Valor Mensal*	*Valor Total*
01	*01*	*Pacote*	*Atendimento multidisciplinar a adolescente com diagnóstico de TEA (Transtorno do Espectro Autista) e TDAH (Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade). O plano deve incluir 03 (três) atendimentos semanais, sendo realizados pelos seguintes profissionais: Psicologia: Intervenção comportamental e apoio emocional Terapia Ocupacional: Desenvolvimento de habilidades adapta-tivas, sensoriais e autonomia nas atividades de vida diária. Fonoaudiologia: Desenvolvimento da linguagem, comunicação e pragmática Método utilizado: trabalho fundamentado na Análise do Com-portamento Aplicada (ABA), metodologia baseada em evidên-cias científicas para o desenvolvimento de habilidades cogniti-vas, sociais, de linguagem e comportamento adaptativo. O paciente deverá passar por reavaliação a cada 6 meses para reelaboração de plano terapêutico, podendo ter variabili-dade dentro das especialidades que realizarão os atendimen-tos, desde que se mantenha a frequência de 03 (três) atendi-mentos semanais.*	*R$1.800,00*	*R$21.600,00*

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento se dará da seguinte forma:

4.1.1. Após a liquidação do empenho que atesta a execução do serviço, devidamente conferido e assinado pelo Diretor/Gestor do Contrato, os valores dispostos na cláusula terceira serão pagos à contratada em até 30 (trinta) dias úteis, mediante Termo de Recebimento e Nota Fiscal, na qual conste o valor, o objeto e o número do Contrato, devendo ser acompanhada dos seguintes documentos da contratada:

4.1.1.1. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

4.1.1.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.1.3. Certidão negativa de débitos junto às fazendas federal, estadual e municipal do domicílio sede da contratada.

4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a

liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.3. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
4.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao setor de compras.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direto a reajustamento de preços.

4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

5.1. A execução do serviço deverá ocorrer de acordo com as especificações listadas no **Anexo I - Documento de Formalização de Demanda**.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas

detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

6.1.5. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

7. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme descrito no **ANEXO II - Documento de Formalização de Demanda**.

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia, durante a vigência do contrato as condições de habilitação, responsabilizando-se por informar a Prefeitura Municipal de Bariri todo e qualquer fato impeditivo superveniente que impeça a habilitação da empresa e ou inviabilize sua capacidade de contratação com a Administração Pública Municipal;

8. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

8.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Bariri - SP pelo prazo de até 03 (três) anos, à pessoa física ou jurídica que:

a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

b) Se, dentro do prazo estabelecido, o convocado não assinar o contrato;

c) Após recebimento do pedido, dentro da validade a proposta, não executar os serviços dentro do prazo;

d) Não mantiver a proposta, lance ou oferta;

e) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

8.3. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente

com as multas previstas neste Contrato, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa

8.4. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

8.5. No caso de não execução do serviço, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

8.6. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente contratação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Bariri, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Bariri – SP.

8.7. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

8.8. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

8.9. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.10. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à Contratada, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

8.11. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são previstos no art. 137 e seguintes, da Lei

nº 14.133/21.

9.2. A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, nos termos do artigo 137, da Lei nº 14.133/21.

9.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

11.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Portal Eletrônico, sem prejuízo do disposto no art. 94, da Lei nº 14.133/21.

12. CLAUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

12.1. Todos os tributos e encargos que incidirem sobre o preço que constitua seu objeto, inclusive os reativos a devolução, se for o caso de recusa do recebimento, deverão ser pagos exclusivamente, pela contratada, que se responsabiliza pelo cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avançados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/21, será designada representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços a **Srª Myrela Soares da Silva**, Diretora Municipal de Saúde, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando

o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117, da Lei nº 14.133/21.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. O fiscal do Contrato acompanhará os relatórios e a efetiva apresentação de serviço, nos moldes do art. 117, da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Bariri - Estado de São Paulo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bariri, 12 de Maio de 2026.

AIRTON LUIS PEGORARO:48746711953
Assinado de forma digital por AIRTON LUIS PEGORARO:48746711953
Dados: 2026.05.22 09:32:54 -03'00'

gov.br
Documento assinado digitalmente
TALITA COSTA BASSO MONARI
Data: 20/05/2026 15:39:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE
Airton Luis Pegoraro
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Talita Costa Basso Monari
Sócia Administradora

Testemunhas:

IVANI MARIA DE CARVALHO:16904244860
Assinado de forma digital por IVANI MARIA DE CARVALHO:16904244860
Dados: 2026.05.22 09:33:05 -03'00'

Ivani Maria de Carvalho
R.G.:**.***.377

SILVIA APARECIDA CANDIDO:22845865899
Assinado de forma digital por SILVIA APARECIDA CANDIDO:22845865899
Dados: 2026.05.22 09:52:16 -03'00'

Silvia Aparecida Cândido
R.G.: **.***.070-X

ANEXO I - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)
Documento de Formalização de Demanda
Art. 18, Inc. II c/c Art. 72, Inc. I, da Lei nº 14.133/2021

1.Do Objeto da Futura Contratação

1.1. Pretende-se que esta Prefeitura Municipal promova a contratação de tratamento multidisciplinar para adolescente com diagnóstico de TEA (Transtorno do Espectro Autista) e TDAH (Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade). Está contratação se dá em cumprimento de ordem judicial Ref.: Notícia de Fato nº 0203. 0000128/2025, munícipe M.P.

ITEM	*QTDE*	*UNID.*	*DESCRIÇÃO*	*Valor Mensal*	*Valor Total*
01	*01*	*Pacote*	*Atendimento multidisciplinar a adolescente com diagnóstico de TEA (Transtorno do Espectro Autista) e TDAH (Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade). O plano deve incluir 03 (três) atendimentos semanais, sendo realizados pelos seguintes profissionais: Psicologia: Intervenção comportamental e apoio emocional Terapia Ocupacional: Desenvolvimento de habilidades adapta-tivas, sensoriais e autonomia nas atividades de vida diária. Fonoaudiologia: Desenvolvimento da linguagem, comunicação e pragmática Método utilizado: trabalho fundamentado na Análise do Com-portamento Aplicada (ABA), metodologia baseada em evidên-cias científicas para o desenvolvimento de habilidades cogniti-vas, sociais, de linguagem e comportamento adaptativo. O paciente deverá passar por reavaliação a cada 6 meses para reelaboração de plano terapêutico, podendo ter variabili-dade dentro das especialidades que realizarão os atendimen-tos, desde que se mantenha a frequência de 03 (três) atendi-mentos semanais.*		

2. Do Prazo da Contratação, Da Forma de Pagamento e Das Condições da Prestação dos Serviços

2.1. O prazo da contratação será por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

2.2. O[a] contratado[a] deverá ofertar o atendimento conforme descrito em tabela acima, sendo estes atendimentos realizados por profissionais devidamente habilitados.
A contratada deverá possuir Alvará de Funcionamento expedido pela vigilância sanitária do município, em período vigente.
Enviar no início de cada mês relatório mensal a Diretoria de Saúde informando data e atendimentos realizados, junto a documento comprobatório de comparecimento do paciente aos atendimentos programados.
Os atendimentos deverão ser realizados exclusivamente em clínica sediada no perímetro urbano de Bariri, prezando pelo bem-estar da paciente, visto que deslocamentos para outros municípios de forma constante podem ocasionar

agravos ao quadro psicológico da mesma.

2.3. O valor contratado será pago em 12 (doze) parcelas iguais mensais, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após relatório devidamente conferido por representante da Diretoria de Saúde e emissão de Nota Fiscal.

2.4. No valor, a empresa deverá considerar todas as despesas que venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as tributárias e encargos sociais de seus colaboradores.

3. Da Necessidade da Contratação dos Serviços

3.1. Em cumprimento ao inciso I do §1° do artigo 18, da Lei n° 14.133/2021, justifica-se a presente contratação para atendimento de determinação judicial proferida nos autos do Processo Digital n° 0203.0000128/2025, considerando que o município não possui referência SUS para encaminhamento desta demanda no atual momento.

4. Da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual [Inc. II, §1°, art. 18, Lei n° 14.133/2021]

4.1. Não há no Município o Plano de Contratações Anual diante do fato de que tal exigência é recente, que dependerá de regulamentação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração, por prazo determinado, com base no limite de dispensa de licitação prevista no inciso II do artigo 75, da citada Lei.

5.Dos Requisitos da Contratação [Inc. III, §1°, art. 18, Lei n° 14.133/2021]

5.1. O[a] contratado[a] deverá comprovar ser do ramo da contratação.

5.2. O[a] contratado[a] deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, na forma da Lei.

6.Da Estimativa de Preços [Incs. IV, V e VI, §1°, art. 18, Lei n° 14.133/2021]

6.1. O setor requisitante realizou pesquisa de preços com a única empresa com sede no município que realiza este tipo de serviço, a qual orçamento consta anexo a este processo.

7. Da Conclusão sobre a Adequação da Contratação para o Atendimento da Necessidade a que se Destina [inc. XIII, §1°, art. 18, Lei n° 14.133/2021]

7.1. A contratação de tratamento multidisciplinar para menor com diagnóstico de TEA (Transtorno do Espectro Autista) nível de suporte1 é uma necessidade preeminente do Setor de Saúde, visto que a não oferta de atendimento desta demanda gera impactos significativos no desenvolvimento sócio-cognitivo da menor.
7.2. Com a referida contratação será possível atender cumprimento de sentença, conforme Processo Digital n° 0203.0000128/2025.

8.Da Fiscalização [artigo 117, caput, da Lei n°• 14.133/2021]

8.1. A execução do objeto deste procedimento estará sujeita a fiscalização por representante da Prefeitura Municipal de Bariri, a Sra. Myrella Soares da Silva, Diretora do Serviço de Saúde, devendo ser relatadas todas as circunstâncias atinentes à execução do presente contrato e, se o caso, adotando-se as providências necessárias para o fiel cumprimento das obrigações aqui entabuladas.

Bariri, 16 de Abril de 2026

Myrella Soares da Silva
Diretora de Saúde

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARIRI
CONTRATADO: ***CLIINS SUPERA – CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA***
CONTRATO Nº: 39/2026

OBJETO: Contratação de serviço de tratamento multidisciplinar para adolescente com diagnóstico de TEA (Transtorno do Espectro Autista) e TDAH (Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade). Está contratação se dá em cumprimento de ordem judicial Ref.: Notícia de Fato nº 0203. 0000128/2025, munícipe M.P.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bariri, 12 de Maio de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Airton Luis Pegoraro
Cargo: Prefeito
CPF: ***.***.119-53

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Airton Luis Pegoraro
Cargo: Prefeito
CPF: ***.***.119-53

Assinatura: _____ AIRTON LUIS PEGORARO:48746711953 Assinado de forma digital por AIRTON LUIS PEGORARO:48746711953 Dados: 2026.05.22 09:33:34 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:
Nome: Airton Luis Pegoraro
Cargo: Prefeito
CPF: ***.***.119-53

Assinatura: _____ AIRTON LUIS PEGORARO:48746711953 Assinado de forma digital por AIRTON LUIS PEGORARO:48746711953 Dados: 2026.05.22 09:33:42 -03'00'

Pela Contratada:

Nome: Talita Costa Basso Monari
Cargo: Sócia Administradora
CPF: ***.***.098-42

Assinatura: __ gov.br Documento assinado digitalmente TALITA COSTA BASSO MONARI Data: 20/05/2026 15:48:48-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br ____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Airton Luis Pegoraro
Cargo: Prefeito
CPF: ***.***.119-53

Assinatura: _____ AIRTON LUIS PEGORARO:48746711953 Assinado de forma digital por AIRTON LUIS PEGORARO:48746711953 Dados: 2026.05.22 09:33:55 -03'00'